

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUARTA-FEIRA – 02 DE AGOSTO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 122

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PARECER (CME) Nº 002/2023:** ANÁLISE SOBRE A OFERTA E REGULAMENTAÇÃO DA EJA COMBINADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**PARECER Nº 02/2023**

<b>PARECER CME ANGUERA Nº 02/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>		
<b>Motivação:</b> NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A EJA COMBINADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
<b>Assunto:</b> ANÁLISE SOBRE A OFERTA E REGULAMENTAÇÃO DA EJA COMBINADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA-BA		
<b>Relatora:</b> MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS		
<b>Comissão Especial:</b> COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA EJA COMBINADA	<b>Sessão realizada em:</b> 27/ 07/2023	<b>Processo nº:</b> 07. 2023 - 18
<b>Aprovado pelo Plenário em:</b> 27 de julho de 2023		

**I – INTRODUÇÃO**

Em vista da Minuta proposta para a Resolução da EJA Combinada, que trata do Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), do Parecer CNE/CEB Nº 1/2021 e da Resolução CNE/CEB Nº 1/2021, o Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera, observa a necessidade de regularizar a flexibilização da EJA em nosso município, compatibilizando a modalidade com a realidade dos alunos objetivando a elevação de escolaridade, entre outras questões que representam grandes desafios aos Jovens, Adultos e Idosos.

**II- ANÁLISE**

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Marcelo* *Roberto* *Severina* *Roberta*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso I, prevê o direito à educação para toda população, inclusive aquelas pessoas que não tiveram acesso à escola na idade própria. Assim, a Educação Básica é para todos, sem exclusão dos Jovens, Adultos e Idosos, pois é um direito garantido constitucionalmente e cercado de mecanismos jurídicos. A Lei de Diretrizes e Bases (Lei Nº 9.394/96), também ressalta a importância dessa modalidade de ensino, em seu artigo 37, parágrafo 1º, enfatiza que deve ser considerada as características dos alunos, as condições de vida e trabalho, dentre outras. Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000) estabelecem as funções da EJA: reparadora, equalizadora e qualificadora.

Apesar de ser garantido por lei os direitos e deveres, sabe-se que os dados estatísticos são alarmantes em relação ao grande número de analfabetos no país, e em nosso município, isso não é diferente. À vista disso, é essencial a flexibilização da oferta da EJA, de forma que se compatibilize com a realidade do aluno, conforme a Resolução CNE/CEB 1/2021.

Diante disso, no intuito de erradicar a taxa de analfabetismo do município, buscando cumprir a meta 9 do Plano Municipal de Educação (PME) e a Constituição Federal de 1988, o Sistema Municipal de Ensino assegura a oferta da EJA, específica a este contingente, que não teve acesso à escolarização no momento da escolaridade universal obrigatória, via oportunidades educacionais apropriadas. O CME identifica a necessidade de regularizar a EJA Combinada em nosso município, visto que é uma forma de oferta presencial e ampliar as possibilidades de assistência, principalmente, os perfis específicos de alunos da EJA, que apresentam singularidades, como os sujeitos do campo, idosos com comorbidades, jovens e adultos que trabalham durante o dia, dentre outros. Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 1/2021:

**Art. 17.** A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



**Art. 18.** Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo de 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. (BRASIL, 2021, p. 5)

Assim, o funcionamento da EJA Combinada ocorre com o cumprimento de uma carga horária direta e também indireta. Admiti-se que a carga horária direta corresponda a até 30% da carga horária total, devendo ser cumprida nas unidades escolares ou espaços acolhedores com a presença do professor regente, mediando objetos do conhecimento, experiências e culminâncias de projetos. A carga horária indireta pode corresponder a até 70% da carga horária total e é exercida nas residências dos alunos ou em pontos de apoio, com suporte individual e execução de atividades pedagógicas. Os professores regentes cumprem a carga horária de forma presencial, ficando à disposição dos alunos para sanarem dúvidas das atividades, além disso, deverá disponibilizar, semanalmente, horários para atendimento individualizado dos alunos, com o intuito de mediar os conhecimentos já existentes, ampliando e potencializando as aprendizagens. Recomenda-se que para fins de garantir a permanência do aluno na escola, a Secretaria Municipal de Educação desenvolva ações visando o acompanhamento da frequência, aplicando a ação de Busca pelo Aluno, similar à Busca Ativa Escolar, institucionalizada através da Portaria SEC nº 03/2023. Quanto à avaliação do rendimento escolar, encontra-se em análise, no âmbito do CME, diretrizes que abrangerão esta modalidade. Em relação ao currículo, requer adaptação a ser feita preservando a essência da BNCC, bem como a definição de uma Matriz Curricular.

Na Rede Municipal de Ensino, a EJA Combinada abrange o primeiro Segmento da EJA, que corresponde aos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, e são designadas as nomenclaturas de “Estágio”, que vai do Estágio I ao Estágio V. O segundo Segmento corresponde aos Anos Finais (6º ao 9º) do

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Mauro Selmo*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



Ensino Fundamental, e são denominados Estágio VI (6º/7º ano) e Estágio VII (8º/9º ano).

Ressalta-se que as Unidades Escolares devem utilizar o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos em que o aluno ultrapasse 25% de faltas, a solicitação será analisada, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

### III- CONCLUSÃO

À vista do exposto, encaminhamos este presente parecer sugerindo a **APROVAÇÃO** da Minuta da Resolução que irá nortear a EJA Combinada, visto que o texto do referido documento obedece por completo a legislação educacional em vigor.

Por hora, é o que tínhamos a relatar.

Encaminha-se este presente PARECER para apreciação do Conselho Pleno.

### IV- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do CME apreciou o presente PARECER, e em votação obteve-se 05 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

### V- REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 18 de julho de 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



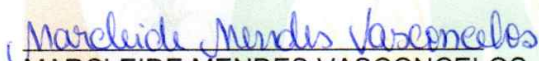
BRASIL. Resolução CNE/CEB 1/2000 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

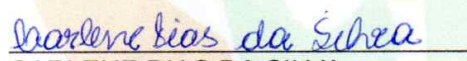
BRASIL. Parecer CNE/CEB 11/2000 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

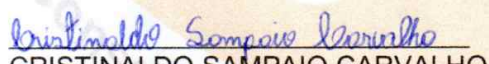
BRASIL. Resolução CNE/CEB 1/2021 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2021.

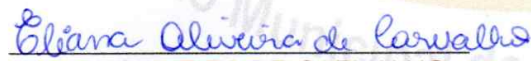
Plano Municipal de Educação (PME). Lei Municipal Nº 186/2015, de 22/06/2015. Anguera, 2015.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação (CME/Anguera), em 27 de julho de 2023.**

  
MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS  
Presidente do CME/Anguera

  
CARLENE DIAS DA SILVA

  
CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO

  
ELIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

  
MARIA VITÓRIA FREITAS OLIVEIRA

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)